

OFÍCIO GP Nº 137/2019

Jupi/PE, 19 de Julho de 2019.

Exmo. Sr. Antônio Pedro da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jupi.

Exmo. Sr. Presidente,

No ensejo de mais uma vez cumprimentá-lo, cuja saudação estende-se aos demais integrantes desse Egrégio Parlamento Municipal, sirvo-me do presente para encaminhar a LEI Nº 677/2019 que Dispõe Sobre autorização do Município de Jupi em assunção de débitos de agricultores e baixa renda Junto ao Banco do Nordeste e dá outras providências.

Ciente do senso de responsabilidade dos Edis que compõe essa Casa Legislativa e ante a importância procedimental do presente pleito, bem como sua correição e respeito à Legislação, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Oportunidade em que reafirmamos os nossos propósitos de estima e consideração.

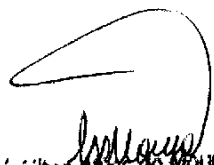
Atenciosamente,

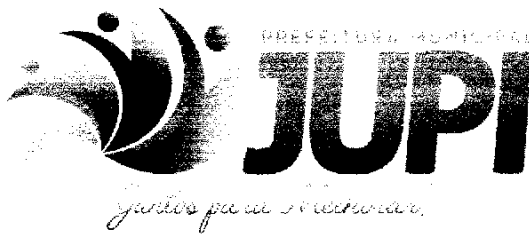

Antônio Marcos Patriota
Prefeito

Do: Prefeito do Município de Jupi
Ao: Presidente da Câmara Municipal de Jupi
DD. Sr. Antônio Pedro da Silva



Protocolo: 5421-07 - Emitido: 19/07/2019 09:03
Interessado: Prefeito de Jupi
Destinatário: CAMARA DE JUPI
Setor: Gabinete do Presidente
Natureza: OFÍCIO - Usu: Câmara Mu


José Ailton Alves de Moura
Aux. Administrativo
Portaria 36/19
19/07/19



LEI Nº 677/2019, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Ementa: Dispõe Sobre autorização do Município de Jupi em assunção de débitos de agricultores e baixa renda Junto ao Banco do Nordeste e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jupi, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela, Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso I da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a presente Lei:

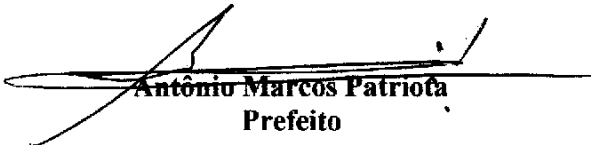
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com assunção de dívidas dos agricultores de baixa renda, que sofreram danos com a estiagem, relativo aos empréstimos junto ao Banco do Nordeste do Brasil, relativos a programas, e que se constituam como agricultura familiar.

Paragrafo único – Os valores que poderão ser assumidos pelo Município de Jupi, devem ser os que exclusivamente impeçam aos agricultores de contraírem novos empréstimos, não abrangendo situações futuras, abrangidos até o exercício de 2019.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jupi, 19 de julho de 2019.


Antônio Marcos Patriota
Prefeito